



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

Soure, 23 de dezembro de 2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Termo Aditivo aos Contratos:

ASSUNTO: Solicitação de Parecer;

REQUERENTE: Agente de Contratação da CPL.

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº042/2022

EMPRESA	CNPJ Nº	CONTRATO	SECRETARIA
CR2- CONS. EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	23.792.525/0001-02	20220486	PREFEITURA DE SOURE

Objeto:

O objeto do presente termo, refere-se à alteração no quantitativo de 25% na quantidade de itens dos contratos acima especificados, firmados entre a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, e a Prefeitura Municipal de Soure, garantindo a continuidade dos serviços prestados, com base nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preliminar:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”

RELATÓRIO:

Trata-se de termo aditivo, a alteração contratual no quantitativo acima exposto no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento); baseado nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considero a regularidade do termo aditivo de alteração do quantitativo de itens, do contrato em pauta, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

É o parecer;

Salvo Melhor Juízo.

Soure - PA,

Antonio da Silva Fernandes
Controle Interno